



0346664



00135.201801/2017-11



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

### RESOLUÇÃO Nº 08, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Instaura o Processo Apuratório nº 01/2017/CNDH para investigar possíveis condutas violadoras de direitos humanos por parte Ministro de Estado do Trabalho, Ronaldo Nogueira.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, em especial o disposto no artigo 4º, I, da lei, e com fundamento na Resolução nº 05, de 03 de setembro de 2015, que dispõe sobre o processo apuratório de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e a aplicação de sanções, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, e dando cumprimento à deliberação unânime tomada em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2017;

Considerando que cabe ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos, “*promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades*”, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 12.986/2014;

Considerando que a Convenção 29, aprovada na 14ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1930), entrou em vigor no plano internacional em 1º de maio de 1932 e ratificada pelo país em 25 de abril de 1957, com o objetivo de suprimir o emprego do trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas no mais curto prazo possível;

Considerando a Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada na 40ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1957), entrou em vigor no plano internacional em 17 de janeiro de 1959 e ratificada no país em 18 de junho de 1965 com o objetivo de Abolição do Trabalho Forçado;

Considerando que o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso “Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde”, por meio da sentença proferida em 20 de outubro de 2016 e publicada em 15 dezembro de 2016, que representa importante precedente para fins de controle de convencionalidade, reconhecendo a existência de uma discriminação histórica estrutural em razão de posição econômica, que coloca milhares de trabalhadores brasileiros em situação de vulnerabilidade, não sendo possível o retrocesso na política de combate à erradicação do trabalho escravo no Brasil;

Considerando a evolução da jurisprudência brasileira, em especial do Supremo Tribunal Federal, que já assentou o entendimento de que, na escravidão contemporânea, não há necessidade de coação direta contra a liberdade de ir e vir, sendo que o bem jurídico tutelado pelo artigo 149 do Código Penal é também a dignidade humana;

Considerando que este Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH já havia recomendado ao Ministro de Estado do Trabalho, por meio da Recomendação n 02, de 10 de março de 2017, a atualização e publicação do cadastro de empregadores autuados por utilização de mão de obra escrava (lista suja do trabalho escravo), mecanismo relevante de enfrentamento à escravidão contemporânea e de denúncia de violações de direitos humanos que, no entanto, não foi divulgada por mais de 10 meses, mesmo sem que houvesse qualquer restrição legal, embaraço jurídico ou impedimento técnico que justificasse a sua não publicação, desde a decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, em 16 de maio de 2016, extinguindo a ADI nº 5.209;

Considerando que este Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH também já havia recomendado ao Ministro de Estado do Trabalho, por meio da Recomendação n 02, de 10 de março de 2017, que qualquer debate envolvendo trabalho escravo fosse promovido no âmbito da Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, colegiado de representação democrática, independente e quadripartite, constituído desde 2003, envolvendo organismos internacionais, representantes de governo, dos empregadores, dos trabalhadores, outras instituições públicas independentes que promovem a defesa dos direitos humanos, e a sociedade civil, que acumula importante experiência no combate ao trabalho escravo no Brasil desde a década de 1970;

Considerando que o Ministro de Estado do Trabalho, além de ignorar a Recomendação n. 02, de 10 de março de 2017, editou a Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017, que restringiu drasticamente o conceito de trabalho escravo às hipóteses de violações de liberdade de ir e vir, ignorando as modalidades de escravidão contemporânea mediante violações à dignidade humana, bem como alterou os dispositivos previstos no Cadastro de Empregadores regulamentado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de julho de 2016, em detrimento das diretrizes traçadas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), dificultando a fiscalização do trabalho e o processo de transparência dos órgãos governamentais;

Considerando as sucessivas medidas adotadas pelo Ministro de Estado do Trabalho no sentido de enfraquecer a política de combate ao trabalho escravo no país, desde a resistência à divulgação da lista suja do trabalho escravo, o corte de orçamento destinado às fiscalizações do trabalho escravo, a exoneração do chefe da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo e, finalmente, a edição da Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017;

Considerando que, apesar da recomendação de revogação da Portaria nº 1.129/2017, elaborada pelo Ministério Público Federal – MPF e Ministério Público do Trabalho - MPT, e da decisão liminar de suspensão dos efeitos do referido ato, proferida pela Ministra Rosa Weber, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o Ministro de Estado do Trabalho se manifestou publicamente no dia 25 de outubro de 2017 no sentido que a Portaria não será revogada;

Considerando que o quadro revela sistemáticas, persistentes e graves violações de direitos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar o Processo Apuratório nº 01/2017/CNDH (processo SEI/MDH 00135.201801/2017-11) para investigar possíveis condutas violadoras de direitos humanos por parte Ministro de Estado do Trabalho, Ronaldo Nogueira.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Apuração de Condutas e Situações Contrárias aos Direitos Humanos a conselheira Fabiana Galera Severo e os conselheiros Leonardo Penafiel Pinho e Everaldo Bezerra Patriota; sob a presidência da primeira.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Usuário Externo**, em 21/11/2017, às 17:07.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0346664** e o código CRC **09E44962**.